



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

PARECER JURIDICO

EMENTA: Direito Administrativo.
Serviço de Publicação na Imprensa
Nacional. Inexigibilidade. Termo de
Contrato. Possibilidade.
Embasamento legal.

I - RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Consultoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, para fins de análise jurídica da legalidade do texto da minuta do Termo de Contrato e da inexigibilidade de licitação.

A noticiada inexigibilidade "... tem como objeto a contratação do serviço da Imprensa Nacional - Diário Oficial da União , para publicação dos atos oficiais, que tem a obrigatoriedade de publicação naquele órgão, já que o Município adota o Diário da FAMEP como órgão oficial para as suas publicações rotineiras.

A Comissão de Licitação instruiu o pleito com documentos indispensáveis ao processo,

É o breve relatório dos fatos.

De acordo com o Projeto Básico e a minuta do contrato é possível inferir que se trata de contratação da Imprensa Nacional, com fito de atender às necessidades deste Município no que concerne à publicação de matérias oficiais que só podem ser publicadas no Diário Oficial da União. O ajuste em pauta encontra fundamentação legal no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...)."

O TCU considerou inexigível a contratação da Imprensa Nacional com base no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 1993, haja vista a inviabilidade de competição:



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

"... Nas contratações (...) de publicação na Imprensa Nacional, o fundamento para inexigibilidade de licitação deve ser o art. 25, caput da Lei 8.666, de 1993."

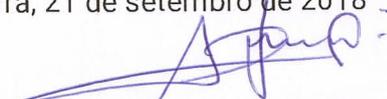
Quanto à compatibilidade do preço, embora não haja propostas comparativas, o valor consta dos normativos do órgão a ser contratado e que é praticado para todo território nacional.

Assim, considerando os normativos legais, bem como ser o contratado órgão do governo federal, o presente processo visa apenas dá transparência ao processo, já que poderia se fazer por meio de convênio.

Nesse sentido, por todo os aspectos acima referidos, manifestamos favorável a contratação proposta neste processo, porém, devo salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, e sob o foco exclusivamente sob o prisma, estritamente, jurídico, não lhe competindo a mim adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados pelo Secretário, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É o nosso Parecer. S.M.J.

Belterra, 21 de setembro de 2018


José Maria Ferreira Lima

Consultoria jurídica
OAB/PA 5346